



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES
ESCOLA BÁSICA DE EIRÓ - RIODOURO

Considerando que é objetivo da Câmara Municipal estimular a autonomia e a capacidade empreendedora das Associações, Coletividades e outras Instituições, proporcionando-lhes um espaço físico para apoio ao funcionamento e desenvolvimento das suas atividades;

Considerando, o interesse manifestado pela Basto Vida- Serviços de Ação Social e Cuidados de Saúde, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, na utilização de uma das salas e respetivas instalações sanitárias da referida escola, para a dinamização de um Espaço de Convívio e Lazer, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de lazer e lúdicas para a população idosa, crianças e jovens daquela freguesia;

Considerando, que o objeto principal da Basto Vida- Serviços de Ação Social e Cuidados de Saúde, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, é o da prestação de serviços de interesse geral e a promoção do acesso dos cidadãos e bens e serviços essenciais, designadamente apoio social e cuidados de saúde;

Considerando, ainda, que de acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi introduzida pela lei n.º 5-A 2002, de 11 de janeiro, assim como a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, incumbe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a actividades de interesse municipal;

Assim e para concretização do referido, e em conformidade com as disposições legais referidas,



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Entre:

A **Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, N.º 467, na União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela no Concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Francisco Luís Teixeira Alves, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **BASTO-VIDA - Serviços de Ação Social e Cuidados de Saúde, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada**, pessoa coletiva n.º 509 519 440, com sede na Praça da República, N.º 299, na União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pela Presidente da Direção, Maria de Fátima Neiva Oliveira e pelo Tesoureiro da Direção Leandro Vilela Campos, como **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente **protocolo de cedência de instalações**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Primeira Outorgante cede, gratuitamente, à Segunda Outorgante, a utilização de uma sala e das respetivas instalações sanitárias da antiga Escola Básica de Eiró, freguesia de Riodouro, que se encontra devidamente identificada na planta anexa com a letra "A".

Cláusula Segunda

As instalações cedidas a que se refere a cláusula anterior, destinam-se à dinamização de um Espaço de Convívio e Lazer, no qual idosos, crianças e jovens poderão interagir e desenvolver atividades lúdicas e de lazer para toda a população da freguesia de Riodouro.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Cláusula Terceira

Por seu turno, a Segunda Outorgante, compromete-se a prosseguir naquele espaço, bem como em toda a zona envolvente da Escola, as atividades definidas na cláusula anterior, usando o mesmo, exclusivamente para esse efeito, ou para outras atividades análogas.

Cláusula Quarta

O não cumprimento do disposto na cláusula anterior, ou seja, a utilização do espaço e de toda a zona envolvente da escola, para outros fins diversos que não os definidos, confere à Primeira Outorgante, a possibilidade de imediata denúncia do protocolo e, conseqüente, retirada do equipamento do local.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante fica responsável pela gestão, manutenção, conservação e limpeza das instalações cedidas e é obrigada a entregá-las no mesmo estado de conservação em que as recebeu;
2. A Segunda Outorgante, suportará as despesas com a água e luz, necessárias ao funcionamento do espaço de convívio e lazer;
3. A Segunda Outorgante, fica responsável pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais que possam decorrer das atividades por si desenvolvidas nos referidos espaços.

Cláusula Sexta

A presente cedência é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes lhe quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com antecedência de um mês.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Cláusula Sétima

O incumprimento por qualquer dos outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.

Cláusula Oitava

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cláusula Nona

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cabeceiras de Basto, 15 de fevereiro de 2016

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Pelo Segundo Outorgante,

A Direção

(Maria de Fátima Neiva Oliveira)

(Leandro Vilela Campos)

~~Handwritten signature~~
Ferreira
f

